
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Ofício n. 0352/2025/04PJ/SBS

São Bento do Sul, 17 de novembro de 2025.

À Senhora

CÁTIA FRIEDRICH

Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Rua Vigando Kock, nº 69, Centro, CEP: 89280-367

São Bento do Sul - Santa Catarina

E-mail: secretaria@saobentodosul.sc.leg.br

Assunto: Solicitação de informações. Prazo: 10 (dez) dias úteis.

Referência: Notícia de Fato n. 01.2025.00061658-0

Prezada Senhora,

De ordem da Promotora de Justiça, FERNANDA PRIORELLI SOARES TOGNI, conforme despacho anexo, objetivando a instrução do procedimento acima mencionado, destinado a "Apurar notícia de possível aplicação de sanções pouco severas contra professores que tenham praticado assédio sexual contra alunos na rede estadual de ensino, haja vista a informação de que após cinco anos de afastamento, tais profissionais são autorizados a voltar a lecionar.", **SOLICITA-SE** que Vossa Senhoria, nos termos do artigo 5º do Ato n. 395/2018/PGJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do presente ofício, melhor delimite a representação, esclarecendo se tomou conhecimento de situações específicas que demandem a atuação em prol da proteção de crianças e adolescentes e, em caso positivo, identifique quem seriam os professores que voltaram a lecionar após reconhecida a prática de assédio sexual.

Ao responder, favor mencionar o n. 01.2025.00061658-0.

Para ciência, segue anexa cópia do despacho que deu ensejo ao presente expediente.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Ressalta-se que a resposta poderá, preferencialmente, ser apresentada por correio eletrônico, para o endereço:
saobentodosul04PJ@mpsc.mp.br.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, b, da Lei n. 11.419/2006]

Henrique Cesar Fernandes de Freitas

Auxiliar do Ministério Público



Notícia de Fato

Número do Procedimento: 01.2025.00061658-0

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício encaminhado pela Procuradoria da Mulher de São Bento do Sul, com o objetivo de Apurar notícia de possível aplicação de sanções pouco severas contra professores que tenham praticado assédio sexual contra alunos na rede estadual de ensino, haja vista a informação de que após cinco anos de afastamento, tais profissionais são autorizados a voltar a lecionar.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de ofício encaminhado pela Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, a notícia de que uma munícipe solicitou "atenção aos casos de assédio sexual, por parte de professores, na rede estatal de ensino", apontando que após 5 anos de afastamento, os autores dos referidos delitos podem voltar a lecionar, de modo que a munícipe solicita atuação da Câmara de Vereadores para que medidas/sanções mais severas sejam aplicadas nesses casos.

Colhe-se do ofício:

Em cordiais cumprimentos, dirijo-me através deste para agradecer a atenção e a parceria no tocante às questões trazidas por nossa população.

Nesta oportunidade, atendendo a pedido, gostaria de estender informações que chegaram à Procuradoria da Mulher, da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

Segundo relatos, uma munícipe solicitou atenção a casos de assédio sexual, por parte de professores, na rede estadual de ensino.

Ela tem acompanhado casos, apuração e os processos administrativos que os mesmos passam a responder, inclusive, com exoneração após o constatado.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

A munícipe, outrossim relatou que, após 5 anos de afastamento, estes profissionais podem voltar a lecionar.

Ela sugere que medidas mais severas sejam aplicadas, após trânsito em julgado e constatado o assédio ou ato que atente contra os alunos.

Para tanto precisaríamos de uma força tarefa junto aos nossos representantes.

De plano, verifica-se que a questão trazida, embora de extrema relevância, carece de maiores detalhes para apuração por este Órgão Ministerial.

No ponto, o melhor detalhamento da demanda é de suma importância para que se verifique, inclusive, se a questão é afeta às áreas de atribuição desta Promotoria de Justiça, ou se há necessidade de declínio de atribuição para outro(s) órgãos ministeriais – 1ª Promotoria de Justiça, que cuida da área da Infância e Juventude, por exemplo, ou ainda, 3ª Promotoria de Justiça, que atua na área da Moralidade Administrativa.

Nesse passo, imprescindível a expedição de Ofício à Procuradoria da Mulher para que melhor delimite a representação, esclarecendo se tomou conhecimento de situações específicas que demandem a atuação em prol da proteção de crianças e adolescentes.

Ainda, entende-se prudente a expedição de Ofício à Coordenadoria Regional de Educação em São Bento do Sul, solicitando informações sobre a situação narrada, esclarecendo, em especial: a) se existem procedimentos administrativos recentes (em andamento ou já finalizados) relacionados à prática de assédio sexual por professores contra alunos da rede estadual de ensino; b) quais as sanções usualmente aplicadas para casos em que a comissão processante entenda pela ocorrência da situação de assédio/abuso sexual consumado contra alunos; c) se existe a aplicação da sanção de proibição de lecionar por somente 5 (cinco) anos em casos análogos; d) demais informações que julgar pertinentes sobre a demanda.

Nesse contexto, visando esclarecer os fatos narrados, como medida preliminar ao deferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, a fim de analisar se os fatos narrados constituem lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 5º do Ato n.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

395/2018/PGJ, determino:

1) registre-se e autue-se a presente notícia de fato, com o seguinte objeto: Apurar notícia de possível aplicação de sanções pouco severas contra professores que tenham praticado assédio sexual contra alunos na rede estadual de ensino, haja vista a informação de que após cinco anos de afastamento, tais profissionais são autorizados a voltar a lecionar..

2) junte-se na pasta digital cópia integral do Protocolo n. 02.2025.00141220-8;

3) determino que o presente procedimento extrajudicial tramite exclusivamente em meio digital, nos termos do art. 19 do Ato n. 885/2014/PGJ/CGMP, mantendo-se, no entanto, pasta-arquivo para a juntada de documentos originais nos termos do art. 2º do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP – especialmente termo de declaração colhido nesta Promotoria de Justiça;

4) expeça-se termo informação quanto à existência de procedimento ou ação pretéritos envolvendo os fatos noticiados;

5) expeça-se ofício à Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que melhor delimite a representação, esclarecendo se tomou conhecimento de situações específicas que demandem a atuação em prol da proteção de crianças e adolescentes e, em caso positivo, identifique quem seriam os professores que voltaram a lecionar após reconhecida a prática de assédio sexual/

6) expeça-se ofício à Coordenadoria Regional de Educação em São Bento do Sul, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a situação narrada, esclarecendo, em especial: **a)** se existem procedimentos administrativos recentes (em andamento ou já finalizados) relacionados à prática de assédio sexual por professores contra alunos da rede estadual de ensino; **b)** quais as sanções usualmente aplicadas para casos em que a comissão processante entenda pela ocorrência da situação de assédio/abuso sexual consumado contra alunos; **c)** se existe a aplicação da sanção de proibição de lecionar por somente 5 (cinco) anos em casos análogos; **d)** demais informações que julgar pertinentes sobre a demanda;

7) sobrevindo a resposta ou com o transcurso do prazo *in albis*,

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

retornem para análise.

São Bento do Sul, 14 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]

FERNANDA PRIORELLI SOARES TOGNI

Promotora de Justiça